Quarta-feira 30 de Junho de 1937 — I Série — Número 150

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 60$	»	43$
A 3.ª série	» 30$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30
de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 27:801 — Autoriza a Câmara Municipal do concelho da Guarda a ceder à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência uma faixa de terreno para nêle ser edificada a filial da mesma Caixa, recebendo em troca o edifício onde actualmente funcionam aqueles serviços.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 27:802 — Abre um crédito destinado a despesas com o frigorífico do Instituto de Medicina Legal de Lisboa.

Ministério da Marinha:

Decreto-lei n.º 27:803 — Torna aplicáveis aos oficiais, sargentos e praças da armada internados em hospitais de alienados ou casas de saúde as disposições do decreto n.º 14:525, que regula a forma de pagamento e recebimento dos vencimentos dêsses doentes pertencentes ao exército.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 27:804 — Determina que, emquanto a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos proceder ao estudo das possibilidades do aproveitamento do rio Zêzere e até decisão final do Govêrno em presença do resultado de tais estudos, as águas do curso principal, no trôço compreendido entre Cambas e a confluência com o Tejo, não possam ser objecto de concessão.

Decreto-lei n.º 27:805 — Autoriza a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a comprar à Comissão Administrativa Autónoma das Obras do Arsenal do Alfeite 227 toneladas de estacas-pranchas para serem aplicadas na construção da Base Naval de Lisboa.

Decreto-lei n.º 27:806 — Reforça várias dotações do orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 8:741 — Aprova por completo as portarias n.ºs 2:569 e 2:570, publicadas no suplemento n.º 13 do *Boletim Oficial* do Estado da Índia.

Portaria n.º 8:742 — Atribue ao governador da colónia de Macau a competência definida no artigo 1.º do decreto n.º 26:509, necessária para autorizar a instalação e a reabertura de estabelecimentos industriais que laborem matérias primas importadas.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 27:801

Deliberou a Câmara Municipal do concelho da Guarda ceder à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência uma faixa de terreno para nêle ser edificada a filial da mesma Caixa, recebendo em troca o edifício onde actualmente funcionam aqueles serviços;

Considerando que tal deliberação não pode executar-se sem autorização superior, concedida nos termos legais;

Tendo em vista as vantagens que resultam da referida troca e as informações oficiais a que se mandou proceder;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Câmara Municipal do concelho da Guarda a ceder à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, para nêle ser construído o edifício da sua filial, uma faixa de terreno, com a superfície de 500 metros quadrados, situado naquela cidade, onde confronta pelo norte com a Rua Vasco da Gama, pelo sul e poente com terrenos pertencentes à Misericórdia da Guarda e pelo nascente com a Rua Mousinho da Silveira, recebendo em troca o prédio onde estão actualmente instalados os serviços da referida filial.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:802

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *b*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do último dos citados artigos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 55.000$, destinado a despesas com o frigorífico do Instituto de Medicina Legal de Lisboa, devendo a mesma importância ser adicionada às seguintes verbas

inscritas no capítulo 7.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Despesas com o material:

Artigo 317.º — Aquisições de utilização permanente:

Aquisição de móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . . 5.000$00

Artigo 318.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

De móveis:

a) Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios . . . . . 8.000$00

b) Mobiliário . . . . . 4.000$00

Artigo 319 — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, etc. . . . . 18.000$00

Pagamento de serviços:

Artigo 320.º — Despesas de higiene, saúde e confôrto:

Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas . . . . . 20.000$00

55.000$00

Art. 2.º É anulada a importância de 55.000$ no n.º 1) do artigo 322.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério da Justiça para o actual ano económico.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 27:803

Havendo oficiais, sargentos e praças da armada internados em hospitais de alienados a quem inteiramente se aplicam as considerações contidas no decreto n.º 14:525, de 26 de Outubro de 1927, publicado pelo Ministério da Guerra;

Sendo por isso conveniente adoptar na armada as mesmas disposições;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis aos oficiais, sargentos e praças da armada internados em hospitais de alienados ou casas de saúde as disposições do decreto n.º 14:525, de 26 de Outubro de 1927, devendo os requerimentos, instruídos com os documentos indicados nos n.os 2.º e 3.º do artigo 2.º daquele decreto, ser entregues na Repartição de Administração Naval, tratando-se de oficiais, e no corpo de marinheiros da armada, tratando-se de sargentos ou praças.

Art. 2.º O processo, depois de organizado e competentemente informado, será submetido a despacho do Ministro da Marinha, que sôbre êle se pronunciará, fazendo-se a respectiva declaração na *Ordem do dia* da Superintendência dos Serviços da Armada, tratando-se de oficiais, e na *Ordem do dia* do corpo de marinheiros da armada, tratando-se de sargentos ou praças.

Art. 3.º O conselho administrativo que faz a liquidação dos vencimentos promoverá a cessação dêstes logo que tenha conhecimento de que a pessoa que os recebe não é digna sob o ponto de vista moral e civil, ou não cumpre para com o doente as obrigações materiais e morais que lhe são impostas, e poderá fiscalizar directa ou indirectamente o cumprimento do disposto neste decreto, quanto à assistência e auxílio prestados aos dementes.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Decreto-lei n.º 27:804

Estando a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a proceder ao estudo do rio Zêzere, desde Cambas, no concelho de Oleiros, até à foz do mesmo rio, a fim de ajuïzar das possibilidades do aproveitamento das suas águas para a produção de energia eléctrica, irrigação e abastecimento de povoações;

Considerando que, pelo artigo 36.º do decreto n.º 5:787-IIII, de 10 de Maio de 1919, o uso das águas públicas pode ser objecto de concessão, no interêsse dos serviços públicos, da agricultura ou da indústria;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Emquanto a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos proceder ao estudo das possibilidades de aproveitamento do rio Zêzere e até decisão final do Govêrno em presença do resultado de tais estudos, as águas do curso principal, no trôço compreendido entre Cambas e a confluência com o Tejo, não poderão ser objecto de concessão.

§ único. Durante êsse período não deverão as repartições públicas competentes aceitar ou dar andamento a quaisquer pedidos de concessão daquelas águas.

Art. 2.º Os pedidos de concessão relativos a aproveitamento dos afluentes do Zêzere, no referido trôço entre Cambas e a foz do rio, terão o andamento que merecerem, desde que os respectivos perímetros hidráulicos não tenham interferências com os perímetros hidráulicos dos aproveitamentos estudados pela Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa —*

Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 27:805

Convindo adquirir para as obras de construção da Base Naval de Lisboa 277 toneladas de estacas-pranchas que serviram na construção do Arsenal do Alfeite;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É a Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos autorizada a comprar, pela quantia de 500.000$ e com dispensa de todas as formalidades legais, à Comissão Administrativa Autónoma das Obras do Arsenal do Alfeite, em conta da verba do capítulo 14.º e artigo 158.º do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 277 toneladas de estacas-pranchas, para serem aplicadas na construção da Base Naval de Lisboa.

Art. 2.º No referido orçamento e no capítulo 12.º será inscrita a referida quantia de 500.000$, sob a rubrica «Arsenal do Alfeite» e constituindo o artigo 148.º-A «Construções e obras novas»: para pagamento das despesas da construção, incluindo pessoal e material. Por contrapartida, no orçamento das receitas do Estado e no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições» e no artigo 187.º-C «Reembôlso de importâncias entregues à Comissão Administrativa Autónoma das Obras do Arsenal do Alfeite nos termos do decreto-lei n.º 27:805, desta data,» é inscrita igual quantia.

§ único. A Comissão Administrativa Autónoma das Obras do Arsenal do Alfeite, logo que receba a importância da venda, entrará com ela nos cofres do Estado, nos termos dêste artigo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto-lei n.º 27:806

Considerando que a Administração Geral do Pôrto de Lisboa carece de executar vários trabalhos urgentes para o desenvolvimento do pôrto, em que poderá utilizar parte da verba atribuída a novos edifícios, cuja construção não é julgada conveniente neste momento;

Considerando que esta última dotação tem contrapartida no orçamento da despesa do Ministério das Obras Públicas e Comunicações e no das receitas do Estado, que terão de sofrer correspondente redução;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reduzida da quantia de 1:060.000$ a verba inscrita sob a rubrica «Edifícios do Pôrto de Lisboa» na alínea *c*) do n.º 3.º do artigo 48.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações. No orçamento das receitas do Estado sofre igual redução a importância descrita sob a rubrica «Reembôlso de despesa realizada de conta da Administração Geral do Pôrto de Lisboa com a construção de edifícios» no artigo 175.º, capítulo 7.º

Art. 2.º No actual orçamento privativo da Administração Geral do Pôrto de Lisboa e na classe de «Despesas com o material» são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 5.º, n.º 1), alínea *a*)	320.000$00
Artigo 6.º, n.º 2), alínea *a*)	240.000$00
Artigo 7.º, n.º 2)	250.000$00
Artigo 7.º, n.º 3), alínea *a*)	100.000$00
Artigo 8.º, n.º 1), alínea *a*)	150.000$00
	1:060.000$00

No mesmo orçamento é reduzida de 1:060.000$ a verba da alínea *c*) do n.º 1) do artigo 5.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 30 de Junho de 1937. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

1.ª Secção

Portaria n.º 8:741

Tendo sido cumpridas as formalidades cuja omissão motivou a publicação da portaria ministerial n.º 8:486, de 13 de Julho de 1936, que mandou anular, na parte em que regulam a organização dos orçamentos e os serviços financeiros dos corpos administrativos do Estado da Índia, as portarias do govêrno daquele Estado n.ºs 2:569 e 2:570, de 15 de Fevereiro de 1936: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, aprovar as portarias n.ºs 2:569 e 2:570, publicadas no suplemento n.º 13 do *Boletim Oficial* do Estado da Índia de 15 de Fevereiro de 1936.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 30 de Junho de 1937. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Direcção Geral de Fomento Colonial

Repartição dos Serviços Económicos

Portaria n.º 8:742

Atendendo às condições especiais que se dão na colónia de Macau e que justificam a conveniência de atribuir ao governador da mesma colónia a competência, defi-

nida no artigo 1.º do decreto n.º 26:509, de 11 de Abril de 1936, necessária para autorizar a instalação e a reabertura de estabelecimentos industriais que laborem matérias primas importadas: manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 29.º do Acto Colonial e do § 2.º do artigo 11.º da Carta Orgânica, que as atribuïções que lhe são conferidas pelas alíneas *a*) e *b*) do artigo 1.º do decreto n.º 26:509, de 11 de Abril de 1936, sejam delegadas no governador da colónia de Macau, substituindo-se a consulta do Conselho do Império, prevista no mesmo artigo, pela da secção permanente do Conselho do Govêrno.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Macau.

Ministério das Colónias, 30 de Junho de 1937.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

Imprensa Nacional de Lisboa